

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

• 000001

Processo nº: 0167/2025

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de colírio triplenex, para atender decisão judicial.

Secretaria: **SAÚDE.**

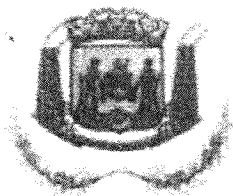
Modalidade: **DISPENSA (COMPRA DIRETA)**

Nº da modalidade: 0012/2025

Data de instauração processo: 18/07/2025

Data realização da licitação: 21/07/2025

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Espera Feliz, 12 de junho de 2021

Para: Setor de Licitação/Compras/Empenhos

Assunto:

Solicito que seja feito o contrato de compra direta no valor 1.410,66 (um mil quatrocentos e dez reais e sessenta e seis centavos), para colírio TRIPLENEX, pelo período de 90 (noventa) dias. Para atender decisão judicial proferida nos autos 5001736-49.2021.8.13.0242, onde consta que o município devesse providenciar a aquisição, pagamento e a entrega do mesmo para a paciente, MARIA DE FATIMA LOPES DOS SANTOS, como consta anexo.

CONTA: 45.164-9

FICHA: 684

FONTE: 1500/002

Dr. Rogério Mendes Ferreira
Secretário de Saúde
CPF: 898.117.076-34

Rogério Mendes Ferreira
Secretário Municipal de Saúde



Bárbara ferreira <barbaraf.farmaceutica@gmail.com>

ENC: Solicitação

1 mensagem

Secretaria Municipal de Saúde Espera Feliz <smsefeliz@hotmail.com>
Para: Bárbara ferreira <barbaraf.farmaceutica@gmail.com>

10 de junho de 2025 às 07:56

De: Jeane Ribeiro Norton <jeane.norton@tjmg.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 9 de junho de 2025 18:14

Para: smsefeliz <smsefeliz@hotmail.com>

Assunto: Solicitação

Boa tarde,

Processando a ação no Juizado Especial de Fornecimento de Medicamentos nº 5001736-49.2021.8.13.0242, tendo como autora MARIA DE FATIMA LOPES DOS SANTOS, residente na rua Raimunda Filomena de Amorim, nº 81, apto. 101, nesta, celular nº(32) 98446-5637. Considerando a legislação vigente nos termos do art. 11 da Recomendação 146/2023 do CNJ, a diligência para aquisição, pagamento e entrega do medicamento deverá ser efetuada diretamente pelo Município de Espera Feliz, por meio do Secretário Municipal de Saúde.

Do exposto, solicito a V.Sa. informar os dados bancários: Nome/Razão Social do Titular, CPF/CNPJ do Titular, agência com dígito, conta com dígito e operação, a fim de ser realizado a transferência do valor de R\$1.410,66, para a compra do colírio TRIPLENEX para tratamento por 3 meses. A compra deve ser feita utilizando o valor do Preço Médio de Venda ao Governo (PMVG).

Solicitamos que após a entrega, seja encaminhado a nota fiscal do medicamento, no prazo de 5 (cinco) dias.

Documentos que seguem em anexo: decisão judicial, receita em nome da autora.

Atenciosamente,

Secretaria do Juízo de Espera Feliz MG

2 anexos

 5001736-49.2021.8.13.0242- decisão.pdf
114K

 5001736-49.2021.8.13.0242 receita médica do colírio.pdf
387K



09/06/2025

Número: 5001736-49.2021.8.13.0242

Classe: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Órgão julgador: Juizado Especial da Comarca de Espera Feliz

Última distribuição : 13/08/2021

Valor da causa: R\$ 14.480,00

Processo referência: 5001736-49.2021.8.13.0242

Assuntos: Fornecimento de medicamentos

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes		Advogados	
MARIA DE FATIMA LOPES DOS SANTOS (REQUERENTE)			
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERIDO(A))			
Outros participantes			
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10418472000	03/04/2025 15:41	Decisão	Decisão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Espera Feliz / Juizado Especial da Comarca de Espera Feliz

Rua Fioravante Padula, 80, Espera Feliz - MG - CEP: 36830-000

PROCESSO Nº: 5001736-49.2021.8.13.0242

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Fornecimento de medicamentos]

AUTOR: MARIA DE FATIMA LOPES DOS SANTOS CPF: 615.333.276-53

RÉU: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

DECISÃO

Recebo petição de Id. 10399612672 como novo cumprimento de sentença.

O autor requer o sequestro de verbas por meio de penhora online na conta do réu (Id. 10399612672).

É o que interessa.

Considerando que não consta do caderno processual comprovação de que o medicamento tenha sido fornecido à parte exequente, **defiro** o pedido.

Postergar o fornecimento do medicamento/colírio ao paciente, além de levar a um agravamento de seu quadro clínico, implica flagrante violação ao princípio da dignidade da pessoa humana, haja vista a imprescindibilidade do insumo postulado.

Ademais, em se tratando de obrigação de fazer, não há que se falar em inconstitucionalidade do sequestro da verba pública, dado que descabe a expedição de ofício requisitório ou mesmo de precatório: a liberação de numerário em espécie à parte exequente é efetivada tão somente porque o executado se mantém inerte, deixando de cumprir o comando



judicial.

É o entendimento jurisprudencial:

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO/INSUMO - COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE - BLOQUEIO/SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS E FIXAÇÃO DE MULTA (ASTREINTES) CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - RECEITUÁRIO MÉDICO ATUALIZADO - RETENÇÃO. - A Constituição da República, em seu artigo 196 estabelece que a saúde é "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." - Da leitura do artigo 23, inciso II da Constituição Federal e dos artigos 2º e 4º da Lei 8.080/90 é possível inferir que o legislador pátrio instituiu a responsabilidade solidária entre os gestores do SUS, no que concerne à dispensa de medicamentos e de tratamentos, de modo a permitir que o usuário do sistema eleja quaisquer das esferas de poder para obter a medicação desejada, de forma isolada e indistintamente. - Não pode prevalecer a alegação de quebra da isonomia dos usuários do SUS, que deriva de omissão do ente Estatal, se comprovada a necessidade e a imprescindibilidade do tratamento médico pleiteado para o tratamento de saúde que necessita a parte autora. - **Tratando-se de fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo, o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação (REsp nº 1069810/RS, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, DJe 06/11/2013).** - Em se tratando de obrigação de fazer consistente no fornecimento de medicamentos a cominação de penalidade não é só possível como necessária, ainda que arbitrada contra a Fazenda Pública, em face da urgência e da imprescindibilidade da obrigação, com a finalidade, ademais, de compelir ao cumprimento da medida. - A retenção da receita médica é necessária para que a administração possa avaliar, no decorrer do tratamento, o período pelo qual o paciente necessitará fazer uso do medicamento e/ou suplemento alimentar requerido, evitando-se gastos desnecessários. (TJMG- Ap Cível/Rem Necessária



1.0441.17.001224-5/001, Relator(a): Des.(a) Ângela de Lourdes Rodrigues, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/04/2021, publicação da súmula em 20/05/2021)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COMINATÓRIA - UNIÃO FEDERAL - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - INOCORRÊNCIA- FORNECIMENTO - MEDICAMENTO - POLÍTICAS - SUS - NÃO INCLUSÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS - SAÚDE - DIREITO CONSTITUCIONAL - PARADIGMA - STJ - REQUISITOS - COMPROVAÇÃO - ASTREINTE - SUBSTITUIÇÃO - SEQUESTRO DE VERBA PÚBLICA - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.- O deferimento da tutela de urgência pressupõe a efetiva demonstração da probabilidade do direito e do risco de ineficácia da medida, caso apenas ao final deferida.- A responsabilidade solidária inerente ao direito à saúde confere ao cidadão autonomia para acionar qualquer ente público (federal, estadual ou municipal) para garantir a eficácia da norma constitucional.- O art. 196, da CF/88, assegura que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." - As ações que buscam a dispensação de medicamentos excepcionais demandam a demonstração cumulativa da necessidade do medicamento e a ineficácia terapêutica dos disponíveis, no âmbito do SUS, por meio de relatório circunstanciado, além da hipossuficiência econômico/financeira do requerente e o registro na ANVISA. - Comprovados aludidos requisitos, impõe-se a confirmação da decisão de deferimento da medida antecipatória, com a cominação de obrigação de fazer alusiva ao fornecimento do pretendido medicamento. - O sequestro de verba pública constitui medida mais eficaz e adequada para o fim almejado, já que permite o direcionamento do seu montante, exclusivamente, para o custeio da obrigação de fazer.- Recurso parcialmente provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.23.012623-7/001, Relator(a): Des.(a) Carlos Levenhagen, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/04/2023, publicação da súmula em 20/04/2023) (grifei)





09/06/2025

Número: 5001736-49.2021.8.13.0242

Classe: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Órgão julgador: Juizado Especial da Comarca de Espera Feliz

Última distribuição : 13/08/2021

Valor da causa: R\$ 14.480,00

Processo referência: 5001736-49.2021.8.13.0242

Assuntos: Fornecimento de medicamentos

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes		Advogados	
MARIA DE FATIMA LOPES DOS SANTOS (REQUERENTE)			
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERIDO(A))			
Outros participantes			
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10426748840	04/04/2025 19:46	MPMG-Texto editável_149	Documentos comprobatórios

Dra Cláudia Maria Valadão Arruda

Médica

CRM 52 42037 - 0

RQE 21376

Sra. Maria de Fátima Lopes dos Santos

Uso Ocular

Triplax colírio

01 a 02 gotas, em ambos os olhos
a noite. Uso contínuo.

Dra. Cláudia Maria Valadão Arruda
Médica
CRM 52 42037-0
RQE 21376

[Assinatura]
Rio, 03/04/25

Rua: Uruguaiana, 39 sala 701 - Centro Rio de Janeiro RJ

Telefone : 21 2509-3902 / 21 2509-6487 / 21 99942-9674



Portanto, em atenção ao receituário (Id. 7890143033) e conforme consta na lista de Preço Médio de Venda ao Governo (PMVG)¹, à **Secretaria** para pesquisa ao Sisbajud do valor de **RS470,22** (quatrocentos e setenta reais e vinte e dois centavos) nas contas bancárias de titularidade do Estado de Minas Gerais, para tratamento por 03 (três) meses, com a juntada de comprovante nos autos – *referente ao preço médio de venda ao governo do colírio Triplenex*.

Junte-se o extrato do protocolo da pesquisa realizada via SISBAJUD.

Intime-se autor para juntar laudo médico atualizado no prazo de 5 (cinco) dias.

Autorizo, desde já, a expedição de alvará em favor do Município de Espera Feliz para levantamento do valor bloqueado.

Determino que a diligência para aquisição, pagamento e entrega do medicamento *Triplenex* seja efetuado diretamente pelo Município de Espera Feliz, por meio do Secretário Municipal de Saúde, nos termos do art. 11 da Recomendação 146/2023 do CNJ. **Oficie-se** para o cumprimento.

Registro que a compra do medicamento deve ser feita utilizando o valor do Preço Médio de Venda ao Governo (PMVG).

Cientifique-se que deverá juntar nota fiscal no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade na esfera cível e criminal (art. 13, §2º, inciso III e §3º da Recomendação 146/2023 do CNJ).

Ainda, **cientifique-se** que adquirido o medicamento e havendo valores remanescentes deverá proceder o depósito judicial da quantia a disposição deste juízo.

Com a prestação de contas, **dê-se** vista dos autos ao executado para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cadastre-se o Município de Espera Feliz como terceiro interessado.

Expeça-se/Providencie-se o necessário para o cumprimento.

I. Cumpra-se com urgência.

¹
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDI>



Espera Feliz, data da assinatura eletrônica.

MATEUS LEITE XAVIER

Juiz(íza) de Direito

Juizado Especial da Comarca de Espera Feliz

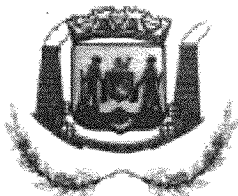


Número do documento: 25040315412829700010414418919

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25040315412829700010414418919>

Assinado eletronicamente por: MATEUS LEITE XAVIER - 03/04/2025 15:41:28

Num. 10415472000 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Da: Secretaria Municipal de Saúde.
Assunto: Solicitação (FAZ).
Ao: Setor de Licitação, Contratos e Compras

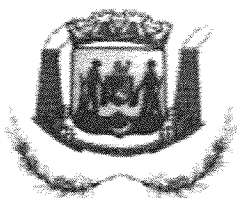
Prezado Senhor Secretário,

Venho pelo o presente, solicitar desta Secretaria que seja feito **contratação de empresa para aquisição de colírio triplenex, para atender decisão judicial**, salientamos que, a fim de instruir essa solicitação, encaminhamos em anexo o Termo de Referência com as devidas especificações, quantidades.

Espera Feliz/MG, 30 de junho de 2025.

Respeitosamente,


ROGÉRIO MENDES FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde/Fundo municipal de Saúde.



• 000013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Responsável:	ROGÉRIO MENDES FERREIRA
E-mail do responsável	farmaciademinas.ef@gmail.com
Telefone do responsável:	(32) 98467-1244

I) APRESENTAÇÃO DA DEMANDA

O presente documento manifesta a necessidade de compra direta de colírio **TRIPLENEX**, conforme decisão judicial proferida nos autos 5001736-49.2021.8.13.0242, para atendimento à paciente Maria de Fátima Lopes dos Santos, pelo período de 03 (três) meses.

II) JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A presente justificativa visa respaldar a aquisição direta do medicamento **TRIPLENEX (brimonidina + maleato de timolol + dorzolamida)**, colírio de uso oftálmico, para atendimento à demanda judicial proferida nos autos acima referenciados.

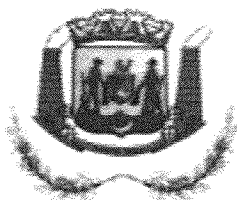
Trata-se de cumprimento de **determinação judicial com caráter de urgência**, que obriga o fornecimento do medicamento à paciente **Maria de Fátima Lopes dos Santos**. A prescrição médica indica especificamente o uso do colírio **TRIPLENEX**, associação farmacológica que se mostrou eficaz e indispensável à manutenção da função visual da paciente.

O medicamento **não consta da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME)** nem da relação padronizada do SUS, e, portanto, **não é adquirido rotineiramente pela Secretaria de Saúde**, inviabilizando sua obtenção por meios licitatórios comuns em tempo hábil.

Considerando:

- A **urgência imposta pela decisão judicial**, com prazos exíguos para o fornecimento;
- A **inexistência de estoques ou contratos vigentes** que contemplem o medicamento solicitado;
- A **especificidade do produto prescrito**, cuja substituição pode comprometer a eficácia do tratamento e contrariar a determinação judicial;

Justifica-se a aquisição por **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a contratação direta para o cumprimento de decisão judicial, especialmente quando se trata de medicamento de uso contínuo e essencial à saúde da paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

Dessa forma, a compra direta do colírio TRIPLENEX visa **assegurar o cumprimento imediato da decisão judicial** e garantir o direito constitucional à saúde da paciente, evitando prejuízos irreparáveis à sua condição clínica.

III) PRAZO DESEJADO PARA CONCLUSÃO DOS ESTUDOS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a urgência do pleito, estima-se pela conclusão do processo em no máximo 10 (dez) dias.

IV) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	PRODUTO	UNI	QUANT.	VALOR
01	Colírio TRIPLENEX	CAIXAS	06	1.410,66

V) DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao custeio da aquisição de que trata esta demanda correrão através de transferência bancária, de acordo com decisão judicial.

Conta: 45.164-9

Ficha: 684

Fonte: 15001002

VI) INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Fica a designação da seguinte forma:

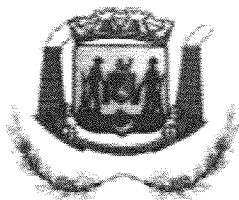
Equipe de Planejamento da contratação - integrante requisitante: Secretária Municipal de Saúde, Sr. Rogério Mendes Ferreira, integrante técnico: Daniele Gomes Afonso e integrante administrativo: Dayene Ferreira da Silva.

Fiscal do contrato – servidor Phylipe Barbosa da Silva.

Espera Feliz, 30 de junho de 2025



Rogério Mendes Ferreira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Secretaria solicitante:

1.1.1. Secretaria Municipal de Saúde

1.2. OBJETO:

O presente documento manifesta a necessidade de compra direta de colírio **TRIPLENEX**, conforme decisão judicial proferida nos autos 5001736-49.2021.8.13.0242, para atendimento à paciente Maria de Fátima Lopes dos Santos, pelo período de 03 (três) meses.

1.3. JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa visa respaldar a aquisição direta do medicamento **TRIPLENEX (brimonidina + maleato de timolol + dorzolamida)**, colírio de uso oftálmico, para atendimento à demanda judicial proferida nos autos acima referenciados.

Trata-se de cumprimento de **determinação judicial com caráter de urgência**, que obriga o fornecimento do medicamento à paciente **Maria de Fátima Lopes dos Santos**. A prescrição médica indica especificamente o uso do colírio **TRIPLENEX**, associação farmacológica que se mostrou eficaz e indispensável à manutenção da função visual da paciente.

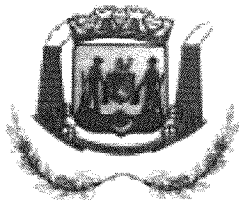
O medicamento **não consta da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME)** nem da relação padronizada do SUS, e, portanto, **não é adquirido rotineiramente pela Secretaria de Saúde**, inviabilizando sua obtenção por meios licitatórios comuns em tempo hábil.

Considerando:

- A **urgência imposta pela decisão judicial**, com prazos exíguos para o fornecimento;
- A **inexistência de estoques ou contratos vigentes** que contemplem o medicamento solicitado;
- A **especificidade do produto prescrito**, cuja substituição pode comprometer a eficácia do tratamento e contrariar a determinação judicial;

Justifica-se a aquisição por **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a contratação direta para o cumprimento de decisão judicial, especialmente quando se trata de medicamento de uso contínuo e essencial à saúde da paciente.

Dessa forma, a compra direta do colírio **TRIPLENEX** visa **assegurar o cumprimento imediato da decisão judicial** e garantir o direito constitucional à saúde da paciente, evitando prejuízos irreparáveis à sua condição clínica.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG****CEP: 36.830-000****1.4. ITENS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

ITEM	PRODUTO	UNI	QUANT.	VALOR
01	Colírio TRIPLENEX	CAIXAS	06	1.410,66

1.5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será 31 de dezembro de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

2.2 Necessária se faz a aquisição dos medicamentos em Atendimento as Ordens Judiciais do Município de Espera Feliz/MG.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os itens a serem entregues terão validade mínima de 70% do prazo total de validade contados a partir da data de entrega na Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Durante o prazo de garantia dos materiais, a Detentora da Ata fica obrigada a substituir o produto defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da notificação pela Secretaria solicitante.

3.3. No caso de extrema necessidade e/ou urgência e/ou itens importados, o recebimento dos itens com a validade inferior a 70% poderá ser aceito desde que acompanhada da carta de comprometimento de troca e recolhimento do item vencido, fato que será previamente avaliado pelo profissional responsável do setor solicitante quanto ao quantitativo a receber, analisando seu consumo mensal

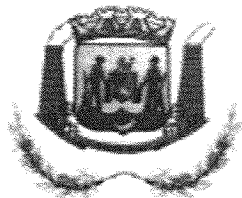
3.4. Solicitações de entregas com validade menor que a exigida neste Termo de Referência, deverão ser enviadas via e-mail, diretamente ao local de entrega, apresentando justificativa para análise do Órgão requisitante. Somente serão aceitas entregas após confirmação e emissão de AUTORIZAÇÃO EXPRESSA do Órgão requisitante.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta do licitante deverá estar de acordo com a Resolução nº 3 de 02 de março de 2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) a qual aponta que para adquirir ou fornecer medicamentos por força de decisão judicial deve-se ter como referencial o Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG) que é o teto de preço para compra de medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

4.2. A validade da proposta deverá ser de 120 dias e os preços unitários devem ser com 04 (quatro) casas decimais.

4.3. Como se tratam de medicamentos para atendimento a Ordens Judiciais, e que não é possível mensurar o tempo que o paciente manterá o uso contínuo dos medicamentos ou até

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG****CEP: 36.830-000**

mesmo quando a decisão poderá ser ou não suspensão, solicitamos que as embalagens ofertadas nas propostas não seja embalagens hospitalares, permitindo solicitações graduais e em quantidades menores dos produtos.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A Contratada fica obrigada a entregar os itens, quando solicitado através de Ordem de Fornecimento, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

5.2. O envio da Ordem de Fornecimento à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

5.3. Os itens deverão ser entregues na Secretária Municipal de Saúde, situado na Rua Henrique Gripp Filho, nº 128, Bairro Centro, Espera Feliz/ MG, de segunda a sexta-feira, excetuando-se nos feriados, no horário compreendido entre 08:00 às 16:00 horas, sem custos adicionais.

6. GESTÃO DO CONTRATO**OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

6.2. Indenizar o município de Espera Feliz/MG por todo e qualquer dano decorrente, direta e/ou indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

6.3. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.

6.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente Termo de Referência.

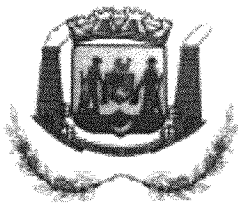
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.5. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos materiais, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

6.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

6.7. Fiscalizar a entrega dos materiais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.8. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-000

6.9. Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.10. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a fiscalização do seu cumprimento, o fiscal de contrato designado, servidor Phylipe Barbosa da Silva.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.11. Os itens serão recebidos da seguinte forma:

6.11.1. provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

6.11.2. definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos materiais e, estando de acordo a Ordem de Fornecimento será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

6.12. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos materiais.

6.13. Na hipótese de o medicamento apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

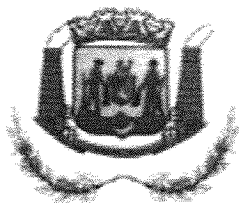
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.14. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Espera Feliz/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

6.15. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

6.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

6.17. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG****CEP: 36.830-000**

6.17.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos medicamentos, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Fornecimento.

6.17.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de a Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Espera Feliz/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.18. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

7.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

7.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

7.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

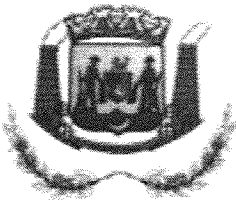
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será escolhido pela melhor oferta, estando o valor de acordo com o estipulado pela decisão judicial.

QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.2. Certificado de Registro do Produto emitido pelo Ministério da Saúde (ANVISA).

8.3. Certificado de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico e registro da sociedade empresária no Conselho Regional de Farmácia, para o ano em curso conforme Resolução nº 577 de 26 de setembro de 2013 do próprio Conselho.



8.4. O licitante deverá apresentar o Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente (Municipal, Estadual ou Federal), vigente para o ano em curso. Não será aceita protocolização de Alvará Sanitário.

8.5. Autorização Especial para comercializar produtos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde).

8.6. Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA.

9. ESTIMATIVAS DE VALORES

O valor da contratação é estimado em R\$1.410,66 (Um mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e seis centavos) de acordo com decisão judicial.

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao custeio da aquisição de que trata esta demanda correrão através de transferência bancária, de acordo com decisão judicial.

Conta: 45.164-9

Ficha: 684

Fonte: 15001002

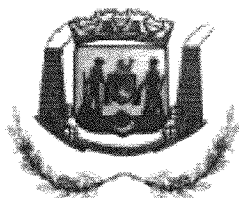
11. CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas disposições deste instrumento serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, segundo as disposições contidas na Legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 30 de junho de 2025.



Rogério Mendes Ferreira
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

INFORMAÇÃO

Do: Serviço Municipal de Contabilidade
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Informamos que no orçamento vigente, ficha funcional programática, categoria econômica e dotação orçamentária que atenda a solicitação da Secretaria de Saúde.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de colírio triplenex, para atender decisão judicial.

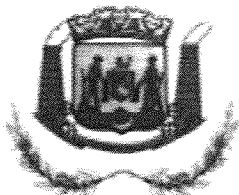
Dotação Orçamentária:

3390310000 e outros

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

Espera Feliz/MG, 18 de julho de 2025.

Adão Fernandes Ferreira
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

INFORMAÇÃO

Da: Secretaria de Saúde
PARA: Gabinete do Prefeito

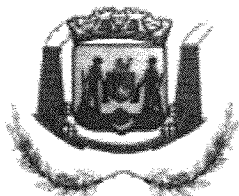
Conforme solicitação, temos a informar que há disponibilidade financeira, para a Contratação da empresa DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA, para aquisição de colírio triplenex, para atender decisão judicial.

Espera Feliz, 18 de julho de 2025.

Responsável pela Informação:

Alaíde José Chagas

Setor Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

PROCESSO N° 00167/2025

MODALIDADE: COMPRA DIRETA N° 0012/2025

INTERESSADO: DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA

Assunto:

Ao analisar as manifestações arroladas nos autos, verifica-se que trata-se de uma aquisição de compra direta para atender uma decisão judicial, conforme solicitado na sentença.

A dispensa se refere aos casos em que o administrador não tem a faculdade para licitar, em virtude de não haver competição ao objeto a ser contratado, condição imprescindível para um procedimento licitatório.

No que tange à dispensa de licitação, o caso mais utilizado pela Administração é, na verdade, o previsto no inciso II, do art.75, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

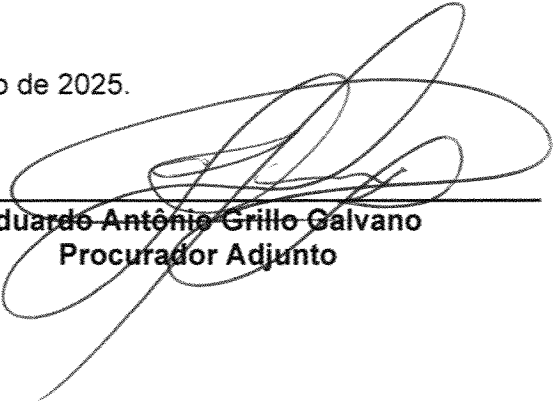
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Quanto à proposta efetuada por parte da empresa no valor total de **R\$ 1.453,86 (um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos)**, encontra-se na situação de preço compatível com o artigo 75, II da Lei 14.133/21.

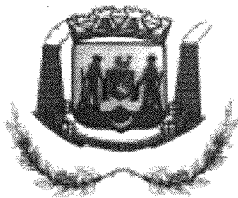
Desta forma, concluo que o presente processo cumpriu todas as formalidades existentes na Lei 14.133/2021, podendo ser feita a contratação da referida empresa por compra direta.

É o meu parecer.

Espera Feliz/MG, 18 de julho de 2025.



Eduardo Antônio Grillo Galvano
Procurador Adjunto

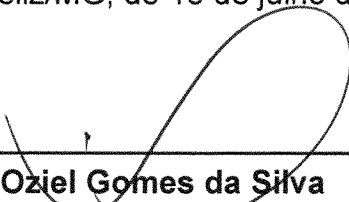


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

AUTORIZAÇÃO

Diante das solicitações e informações prestadas, autorizo a abertura e contrato de **Contratação de empresa para aquisição de colírio triplenex, para atender decisão judicial**, na modalidade de dispensa – compra direta, devendo os presentes autos serem autuados e numerados, ordenando a despesa em favor de **DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA**. Após remeter os autos para comunicação a autoridade superior.

Espera Feliz/MG, de 18 de julho de 2025.



Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

PORTARIA Nº 8065/2025 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidores constantes do quadro de funcionários do município para desempenhar as funções de "Fiscal Administrativo de Contratos" e "Gestor de Contratos" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG, OZIEL GOMES DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE NORMA E;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como **Fiscal Administrativo de Contratos** no âmbito da Administração Pública Municipal o servidor: **PHILYPE BARBOSA DA SILVA**, AUX. ADMINISTRATIVO - NIVEL I - B, MATRÍCULA 3346, lotado no Departamento de Compras e Licitações.

Parágrafo único - Ao Fiscal Administrativo de Contratos, ora nomeado, garantida pela Administração para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto da Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios, quando necessário;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- X - Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;
- XI - Manifestar-se quanto a oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, de forma prévia ao encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Nomear como **Gestora de Contratos** no âmbito da Administração Pública Municipal a servidora: **BRUNA CAMPOS FERREIRA**, COORDENADORA DE SERVIÇOS I - NIVEL II, MATRÍCULA 4837, lotada no Departamento de Compras e Licitações.

Parágrafo único - A Gestora de Contratos, ora nomeada, garantida pela Administração para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto da Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, publicação, guarda, arquivamento dentre outras atividades equivalentes.

Art. 3º - Os servidores designados nesta Portaria, receberão gratificação nos termos do artigo 54, §2º da Lei Complementar nº. 11/2013, de 27/12/2013.

Art. 4º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, de 09 de janeiro 2025.

OZIEL GOMES DA SILVA:92238513604
Assinado de forma digital por
OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604
Dados: 2025.01.09 13:22:28 -03'00'
OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 09 / 01 / 2025
Art. 86 Lei Orgânica
[Assinatura]
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

PORTARIA Nº 8602/2025, DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de servidores constantes do quadro de funcionários do município para desempenhar as funções de "Agente de Contratação", compor a "Comissão de Contratação" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG, OZIEL GOMES DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE NORMA E:

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados (as) para atuar como Agente de Contratação as servidoras e os servidores:

I – Jaciara Alves da Costa, matrícula 1124;

II – Bruno Abreu Ornelas, matrícula 1096;

III – Dione Faria Silva, matrícula 5072;

IV – Sâmela Nascimento Gomes, matrícula 5252.

§ 1º – Caberá ao agente de contratação, em especial:

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

II – acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1 – os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2 – os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 2º – O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 3º – A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

§ 4º – Na hipótese prevista no § 3º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 5º – O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art. 2º – Compõe a Comissão de Contratação:

- I – Daniel de Oliveira Júnior, Matrícula 5984;
- II – Cristiane da Silva, matrícula 4521;
- III – Thamiris Barboza Gonçalves, matrícula 4543;
- IV – Marcos Antônio Becalito Lacerda, matrícula 5847;
- V – Vick Verdeiro Rosa Lopes, matrícula 4506;
- VI – Rogério Magro Dias, matrícula 5931.

Art. 3º – O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º – A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da própria Prefeitura ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º – O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º – Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

§ 4º – Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno e justificativas oriundas dos Órgãos, Secretarias, Departamentos e parecer técnico de profissionais vinculados ou não à Prefeitura.

Art. 5º – Os agentes e a Comissão nomeados por esta Portaria, poderão conduzir processos dos órgãos, departamentos e autarquias municipais.

Art. 6º – Os servidores designados nesta Portaria, receberão gratificação mensal, com fulcro nos artigos 155, da Lei Complementar nº. 13/2013, de 27/12/2013, a saber:

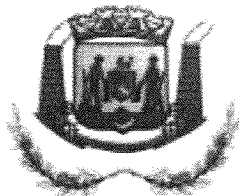
- I – Para os Agentes de Contratação: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);
- II – Para os membros da Comissão de Contratação, R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 7º – Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos na data de 01/07/2025.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, de 15 de julho 2025

OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 15/07/25
Art. 86 Lei Orgânica
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

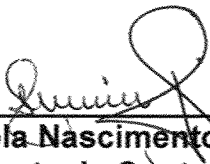
AUTUAÇÃO E ABERTURA

Eu, Sâmela Nascimento Gomes, Agente de Contratação de Licitação da Prefeitura Municipal de Espera Feliz-MG, aos 18/07/2025, autuo e dou abertura ao presente Processo de Licitação nº 0167/2025, Dispensa nº 012/2025, atendendo aos princípios do artigo 5º da Lei 14.133/2021.

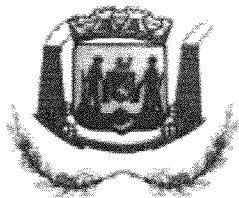
Objeto da Licitação: Contratação de empresa para aquisição de colírio triplenex, para atender decisão judicial.

Ficha: 3390310000.

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.



Sâmela Nascimento Gomes
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Documentação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
COTAÇÃO DE PREÇO (PESQUISA)

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Colírio TRIPLENEX	6	CAIXAS	242,31	1453,86

Razão Social da Empresa:

Unigston Fumion e Silva

CNPJ:

040385850001-90

Endereço:

Rua Frontante Padua n.º 300

Email:

drogacentrespeserafeliz@gmail.com

Data:

18/07/25

Assinatura:

Trata - se de pesquisa de preço visando abertura de procedimento licitatório.
Enviar com máxima urgência.

Enviar de volta para Prefeitura Municipal de Espera Feliz
Praça. Dr. José Augusto, 251 - Centro - Espera Feliz - MG
CNPJ: 18114264/0001-31
email: compras@esperafeliz.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
COTAÇÃO DE PREÇO (PESQUISA)

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Colírio TRIPLENEX	6	CAIXAS	269,24	1615,44

Razão Social da Empresa: Drogaria Correia Ltda

CNPJ: 07.157.984/0001-68

Endereço: Rua Capitão José Carlos Souza 128-B

Email: drogariacorreia02@hotmail.com

Data: 17/07/25

Assinatura: José Eduardo

Trata - se de pesquisa de preço visando abertura de procedimento licitatório.
Enviar com máxima urgência.

Enviar de volta para Prefeitura Municipal de Espera Feliz
Praça. Dr. José Augusto, 251 - Centro - Espera Feliz - MG
CNPJ: 18114264/0001-31
email: compras@esperafeliz.mg.gov.br

07.157.984/0001-68

DROGARIA CORREIA LTDA-ME

Rua Capitão José Carlos de Souza, 128

Letra B - Centro - CEP: 36830-000

Espera Feliz



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
COTAÇÃO DE PREÇO (PESQUISA)

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Colírio TRIPLENEX	6	CAIXAS	R\$ 389,00	R\$ 2.334,00

Razão Social da Empresa: CN DE ALMEIDA JUNIOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 21.812.728/0001-98

Endereço: AV. JACINTO ANTONIO DA SILVA, 723, LOTE 3 - BAIRRO VILA RICA, MANHUMIRIM-MG

Email: cnadistribuidorademedicamentos@gmail.com

CN DE ALMEIDA JUNIOR
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:21812728000198

Assinado de forma digital por CN DE
ALMEIDA JUNIOR DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA:21812728000198
Dados: 2025.07.09 16:24:19 -03'00'



Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG

CNPJ: 18.114.164/0001-31

Responsável: Dayene Ferreira da Silva

Matrícula: Consultora

Telefone: (32) 3746-3163

Departamento: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento



Equipe de Atuação em Cotação:

Nome	Matrícula	Departamento	Telefone
Dayene Ferreira da Silva	5415	Secretaria Municipal de Gestão e Governo	(32) 3746-1306

Relatório de Cotação: Colírio TRIPLENEX

Pesquisa realizada entre 30/06/2025 14:03:41 e 30/06/2025 14:04:58

Relatório gerado no dia 30/06/2025 14:05:36 (IP: 200.146.237.185)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: COLÍRIO TRIPLENEX

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 4	6	R\$ 245,16 (un)	-	R\$ 245,16	100%	R\$ 1.470,96
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VERDE / 6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VERDE			13872416000141-1-000055/2025	15/05/2025	R\$ 211,03
2	MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS			01068014000100-1-000298/2024	09/09/2024	R\$ 288,51
Valor Unitário						R\$ 249,77
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	18.244.376/0001-07 - Prefeitura Municipal de Lavras			384803	29/04/2025	R\$ 235,94
Valor Unitário						R\$ 235,94

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 235,94

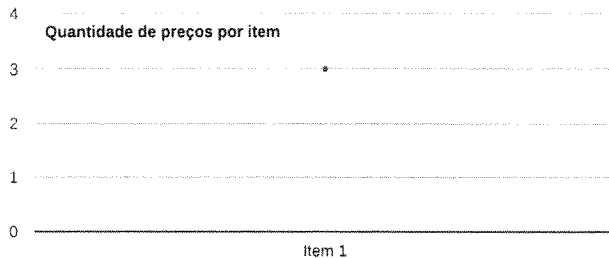
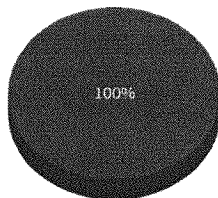
Média dos Preços Obtidos: R\$ 245,16

Valor Global: R\$ 1.470,96



Valor do item em relação ao total

1) COLÍRIO TR...



Detalhamento dos Itens

Item 1: COLÍRIO TRIPLENEX

Preço Estimado: R\$ 245,16 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 245,16

Média dos Preços Obtidos: R\$ 245,16

Quantidade

Descrição

Observação

6 Caixas

Colírio

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 210,48

Valor corrigido em 0,26% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 16/06/2025)

R\$ 211,03

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VERDE / 6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VERDE

Data: 15/05/2025 08:00

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES.

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: BIMATOPROSTA + TARTARATO DE BRIMONIDINA + MALEATO DE TIMOLOL (TRIPLENEX) COLIRIO - BIMATOPROSTA + TARTARATO DE BRIMONIDINA + MALEATO DE TIMOLOL (TRIPLENEX) COLIRIO

Identificação: 13872416000141-1-000055/2025

Lote/Item: 1/143

Ata: N/A

Homologação: 27/05/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12

Unidade: FR

UF: GO

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

27.455.068/0001-11

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

R\$ 210,48

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:

Cidade:

Endereço:

Nome de Contato:

Telefone:

Email:

PR

Cascavel

R PARAGUAI, 275

Luis Augusto Moia Franzine

(45) 3016-0201

esfigmed@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 273,50

Valor corrigido em 4,72% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 16/06/2025)

R\$ 288,51

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS
Objeto: AQUISIÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SR.SILVIO DE PAULA CERRA SENA. | COMPRAS AGRUPADAS DOS PEDIDOS: 60440
Descrição: TRIPLENEX COLÍRIO - TRIPLENEX COLÍRIO

Data: 09/09/2024 11:04
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 01068014000100-1-000298/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 09/09/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 8
Unidade: UNIDADE
UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
47.225.967/0001-35	RD HOSPITALAR LTDA	RS 275,50
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
AMERICANO DO BRASIL, 2317		
Telefone:		
(62) 9702-0222		
Email:		
rdhosp2022@gmail.com		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

Valor corrigido em 0,69% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 16/06/2025)

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

RS 234,32

RS 235,94

CNPJ: 18.244.376/0001-07	Data: 29/04/2025 16:50
Órgão: Prefeitura Municipal de Lavras	Modalidade: Pregão para Registro de Preço
Objeto: Aquisição de medicamentos de ordem judicial	SRP: SIM
Descrição: TRIPLENEX COLIRIO (BIMATOPROSTA + TARTARATO DE BRIMONIDINA + MALEATO DE TIMOLOL 0,1MG/mL + 1,5MG/mL + 6,83MG/mL) FRASCO COM 5 ML - TRIPLENEX COLIRIO (BIMATOPROSTA + TARTARATO DE BRIMONIDINA + MALEATO DE TIMOLOL 0,1MG/mL + 1,5MG/mL + 6,83MG/mL) FRASCO COM 5 ML	Identificação: 384803
	Lote/Item: 1/52
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br
	Quantidade: 30
	Unidade: FR
	UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
46.586.767/0001-45	FARMIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	RS 234,32
VENCEDOR		
Marca: ABBVIE		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: FRASCO		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
BIAS FORTES, 67		
Telefone:		
(38) 3721-2177		
Email:		
processo@onnegestaocontabil.com.br		
52.787.761/0001-39	MEDIC MAIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA	RS 309,12
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
JOAO XXIII, 1658		
Telefone:		
(38) 9160-0251		
Email:		
medicmaisdistribuidora@gmail.com		



Dayene Ferreira da Silva

Assinatura
Dayene Ferreira da Silva 30/06/2025





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal de Compras Públicas
www.portaldecompraspublicas.com.br

Data: 30/06/2025 14:05:19

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas
https://www.gov.br/pncp/pt-br

Data: 30/06/2025 14:05:15

Acessar a fonte [aqui](#)





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/09/2000
SOB O NÚMERO 3120605159-5

#COMERCIAL JUSTINIANO LTDA#

Protocolo: 202865835

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Nº DO PR 31 03061 3783 (mercantil)



JUCEMG - SEDE
BELO HORIZONTE



20/286.583-5

ATRÍCULA DO AGENTE
R DO COMÉRCIO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **COMERCIAL JUSTINIANO LTDA**

(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	001			CONTRATO SOCIAL

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Belo Horizonte

Local

06/09/2000

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **Polínia Cíngia Moreira Justiniano**Assinatura: *Polínia Cíngia Moreira Justiniano*

Telefone de contato: 201-9847

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

☒ NÃO

06/09/00

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Meire Ferreira dos Santos

☐

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐☒

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

08/09/2000

Data

Responsável

☐

Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

☐

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐☐

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal
Presidente da Turma

Vogal

Vogal

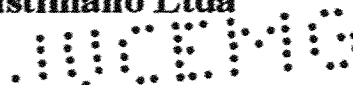
OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa DRUGSTORE FUMIAN LTDA - ME, Nire 31206051595, foi deferido e arquivado sob o nº 31206051595 em 08/09/2000. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C171000691223 e o código de segurança T9hj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Contrato Social**Comercial Justiniano Ltda**

"Polínia Cinzia Moreira Justiniano", brasileira, solteira, comerciante, nascida em 21/12/1978, natural da cidade de Manhuaçu - MG, residente e domiciliado à Rua Antônio Wellerson, 758, bairro Centro, município de Manhuaçu - MG, portadora da carteira de identidade nº M-9.068.712, expedida pela SSP/MG e CPF nº 035.045.316-06 e "Fernando Pereira Mendes", brasileiro, casado, comerciante, nascido em 30/05/1965, natural da cidade de Caputira-MG, residente e domiciliado Rua "E", S/N, Bairro Centro, Caputira - MG, portador da carteira de identidade nº M-8.931.267, expedida pela SSP/MG e CPF nº 688.474.836-20, resolvem de comum acordo constituírem uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada conforme cláusulas e condições abaixo:

Cláusula I - Da Denominação Social, Sede e Foro

A sociedade girará sob a denominação social de "COMERCIAL JUSTINIANO LTDA", tendo como nome fantasia "PHARMÁCIA MANHUASSÚ". Sua sede será à Praça Cinco de Novembro, 384, bairro Centro, município de Manhuaçu-MG, ficando eleito o foro desta comarca para dirimir quaisquer dúvidas sobre esta sociedade.

Cláusula II - Do Objetivo Social, Data de Início de Atividades e Prazo de Duração

A sociedade terá como objetivo social a compra e venda, dispensação, comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em suas embalagens originais, como drogaria. A data de início de atividade será a mesma data de registro deste instrumento de contrato na JUCEMG - Junta Comercial de Minas Gerais, ficando definida sua duração por tempo indeterminado.

Cláusula III - Do Capital Social

O capital social da sociedade será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos entre os sócios:

Polínia Cinzia Moreira Justiniano	99%	19.800 quotas	R\$ 19.800,00
Fernando Pereira Mendes	01%	200 quotas	R\$ 200,00
Total	100%	20.000 quotas	R\$ 20.000,00

Cláusula IV - Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade dos sócios fica limitada à importância total do capital social, conforme art. 2º, do decreto 3.708 de 10/01/1919, e ambos os sócios declaram não estarem incluídos em nenhum dos incisos do Art. 38 da Lei nº 4.726 de 13/07/65, que os impeçam de exercer quaisquer atividades mercantis.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa DRUGSTORE FUMIAN LTDA - ME, Nire 31206051595, foi deferido e arquivado sob o nº 31206051595 em 08/09/2000. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C171000691223 e o código de segurança T9hj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Cláusula V - Da Abertura de Filiais

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

JUSTINIANO

Cláusula VI - Da Administração

A gerência e administração da sociedade será exercida exclusivamente pela sócia "Polínia Cinzia Moreira Justiniano", supra-qualificada, que poderá praticar todos os atos inerentes a direção das atividades mercantis.

Parágrafo Único - É autorizado ao sócio-gerente delegar a gerência por meio de procuração a pessoa estranha ao quadro societário, restringindo-se os atos do outorgado no que consta especificamente no instrumento de mandato, obedecendo-se à obrigatoriedade da procuração ser subscrita por ambos os sócios.

Cláusula VII - Do Impedimento de Uso da Denominação Social

É vedado ao sócio-gerente usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais da instituição, tais como fiança, avais e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

Cláusula VIII - Da Retirada Pró-Labore

É resguardado ao sócio-gerente, o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade, nos termos, limites e condições que estabelece a legislação do Imposto de Renda vigente na data oportuna.

Cláusula IX - Da Transferência de Quotas

Os sócios não poderão transferir suas quotas, seja no total ou parcialmente a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que em igualdade de condições e preços terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - Contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

Cláusula X - Do Falecimento ou Interdição de Sócio

Ocorrendo o óbito ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo, no lugar do falecido ou interdito, os herdeiros designados legalmente.

Cc



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa DRUGSTORE FUMIAN LTDA - ME, Nire 31206051595, foi deferido e arquivado sob o nº 31206051595 em 08/09/2000. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C171000691223 e o código de segurança T9hj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

31 03061 3786


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/09/2000
 SOB O NÚMERO: 3120605159-5
 #COMERCIAL JUSTINIANO LTDA#
 Protocolo: 202865835
 AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
 PELA SECRETARIA GERAL

Cláusula XI - Do Exercício Social

O exercício social da sociedade obedecerá ao ano-calendário encerrando em 31 de dezembro de cada ano. Nesta ocasião serão divididos os lucros e prejuízos pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social, os lucros ou prejuízos verificados no período.

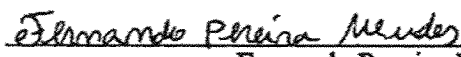
Cláusula XII - Das Normas Contratuais Omissas

Conforme o artigo 18 do decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes no referido Decreto, e na omissão deste também, prevalecem as disposições da lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

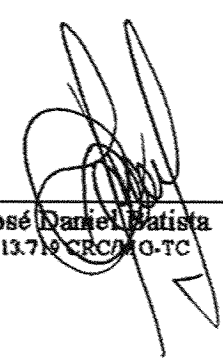
E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

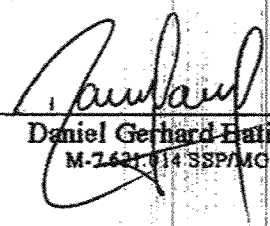
Manhuaçu, 30 de Agosto de 2000.


 Polínia Cinzia Moreira Justiniano
 Sócia-Gerente


 Fernando Pereira Mendes
 Sócio-Quotista

Testemunhas:


 José Daniel Batista
 13.719 CRC/MG-TC


 Daniel Gerhard Batista
 M-2.621.014 SSP/MG


 Celso Pacheco
 OAB/MG 35549
 CPF 138382618-15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa DRUGSTORE FUMIAN LTDA - ME, Nire 31206051595, foi deferido e arquivado sob o nº 31206051595 em 08/09/2000. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C171000691223 e o código de segurança T9hj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETARIA GERAL

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
31206051595		2062			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA - ME**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 J173965995104

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ESPERA FELIZ
Local

8 Agosto 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
 Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
 Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/387.453-3	J173965995104	08/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
438.428.526-49	GENESIO ZANUTH

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
"DRUGSTORE FUMIAN LTDA - ME"
INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.038.585/0001-90
NIRE: 3120605159-5

OSVALDO JOSE FUMIAN JUNIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Carangola - MG, nascido em 26/06/1975, empresário, farmacêutico/bioquímico, portador do CPF nº 039.435.046-46 e Carteira de Identidade nº M-7.533.844 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado à Rua: Roque Ferreira de Castro nº 389 - Centro, no Município de Espera Feliz, CEP: 36.830-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo PROCURADOR **GENESIO ZANUTH**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, Tec. em Contabilidade, natural de Espera Feliz/MG, nascido em 20/03/1958, portador da Carteira de Identidade nº M-2.311.024, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF nº **438.428.526-49**, residente e domiciliado à Rua: Gomes de Barros nº 03 - Centro, no Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.830-000 e **LUCILEIA DE FATIMA ALVES**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Guaçuí - ES, nascida em 24/11/1977, portadora do CPF nº 097.036.607-89 e Carteira de Identidade de nº 1846689 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, residente e domiciliado à Rua: Roque Ferreira de Castro nº 389 - Centro, no Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.830-000, Empresária, com sede na Rua: Fioravante Padula nº 300 - Centro, no Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.830-000, neste ato representado pelo PROCURADOR **GENESIO ZANUTH**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, Tec. em Contabilidade, natural de Espera Feliz/MG, nascido em 20/03/1958, portador da Carteira de Identidade nº M-2.311.024, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF nº **438.428.526-49**, residente e domiciliado à Rua: Gomes de Barros nº 03 - Centro, no Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.830-000; únicos sócios componente da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **DRUGSTORE FUMIAN LTDA - ME**, com sede na Rua: Fioravante Padula nº 300 - Centro, no Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.830-000, devidamente Insc. no CNPJ nº 04.038.585/0001-90, registrada na JUCEMG sob o nº **3120605159-5** em data de 08/09/2000, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder o presente instrumento, com a finalidade exclusiva de alterar o referido contrato social, e o fazem da seguinte forma:

1ª) **DOS SÓCIOS** - Neste ato o sócio **OSVALDO JOSE FUMIAN JUNIOR**, detentor de 10.000 (DEZ MIL) quotas de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) cede e transfere 5.000 (CINCO MIL) cotas no valor de R\$ 5.000,00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6321376 em 15/08/2017 da Empresa DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA - ME, Nire 31206051595 e protocolo 173874533 - 08/08/2017. Autenticação: 6964BFBA83BB6F5436D19DD9625C2D38F5BA7C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/387.453-3 e o código de segurança ZbNW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

(CINCO MIL REAIS) ao sócio ora admitido na sociedade **THIAGO DA SILVA ROSA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Carangola/MG, nascido em 07/10/1987, portador da Carteira de Habilitação nº 207055633, expedida pelo Detran do Estado do Rio de Janeiro e CPF nº **093.410.626-67**, residente e domiciliada a Rua Antonio Germano Butters nº 33 - Vale do Sol, no Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.830-000, neste ato representado pelo PROCURADOR **GENESIO ZANUTH**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, Tec. em Contabilidade, natural de Espera Feliz/MG, nascido em 20/03/1958, portador da Carteira de Identidade nº M-2.311.024, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF nº **438.428.526-49**, residente e domiciliado à Rua: Gomes de Barros nº 03 - Centro, no Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.830-000; **LUCILEIA DE FATIMA ALVES**, detentora de 10.000 (DEZ MIL) quotas de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) cede e transfere 5.000 (CINCO MIL) cotas no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) ao sócio ora admitido na sociedade **THIAGO DA SILVA ROSA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Carangola/MG, nascido em 07/10/1987, portador da Carteira de Habilitação nº 207055633, expedida pelo Detran do Estado do Rio de Janeiro e CPF nº **093.410.626-67**, residente e domiciliada a Rua Antonio Germano Butters nº 33 - Vale do Sol, no Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.830-000, neste ato representado pelo PROCURADOR **GENESIO ZANUTH**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, Tec. em Contabilidade, natural de Espera Feliz/MG, nascido em 20/03/1958, portador da Carteira de Identidade nº M-2.311.024, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF nº **438.428.526-49**, residente e domiciliado à Rua: Gomes de Barros nº 03 - Centro, no Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.830-000;

2ª) O sócio **THIAGO DA SILVA ROSA**, aqui denominado cessionário, recebe dos cedentes ampla, geral e irrevogável quitação pelas cotas cedidas, sendo que o pagamento foi feito à vista e em moeda corrente no país. Os sócios cedentes, **OSVALDO JOSE FUMIAN JUNIOR** e **LUCILEIA DE FATIMA ALVES** declaram estar cientes que de acordo com o Cod. Civil, que responderam solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócios, pelo período de dois anos.

§ 1º- A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), artigo 1.052 e seguintes.

3ª) A sociedade passara a girar sob a denominação social de "**DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA - ME**" e adotara o nome de fantasia de **DROGACENTER**.

4ª) A administração da sociedade passará a ser exercida pelos sócios **LUCILEIA DE FATIMA ALVES** e **THIAGO DA SILVA ROSA** conforme cláusula 5ª da consolidação.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6321376 em 15/08/2017 da Empresa DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA - ME, Nire 31206051595 e protocolo 173874533 - 08/08/2017. Autenticação: 6964BFBA83BB6F5436D19DD9625C2D38F5BA7C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/387.453-3 e o código de segurança ZbNW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

5ª) O objetivo operacional principal da sociedade continua sendo a **DISPENSÃO E COMERCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS EM SUAS EMBALAGENS ORIGINAIS, COMO DROGARIA E PERFUMARIA EM GERAL; E COMO ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS FUNCIONA COMO DRUGSTORE COM OBJETIVOS COMERCIAIS: LOJAS DE CONVENIENCIAS, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, BIJUTERIAS, PAPELARIA EM GERAL, DOCES, BALAS BISCOITOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA.**

PARAGRAFO PRIMEIRO: RESPONSÁVEL TECNICO

A empresa passara a ter como responsáveis técnicos os sócios farmacêutico/bioquímico **OSVALDO JOSE FUMIAN JUNIOR**, devidamente habilitado e Insc. no Conselho Regional de Farmacia do Estado de Minas Gerais sob o nº **12.716** e o sócio **THIAGO DA SILVA ROSA**, devidamente habilitado e Insc. no Conselho Regional de Farmacia do Estado de Minas Gerais sob o nº **35508/MG**, para assumirem a responsabilidade técnica do estabelecimento e prestar assistência, conforme Legislação em vigor, comprometendo também a manter outros responsáveis técnicos se necessários, por contrato de trabalho;

PARAGRAFO SEGUNDO: Os produtos relativos a **DRUGSTORE** serão expostos em suas embalagens originais, separados dos medicamentos, conforme Lei Estadual nº 18.679 de 23 de Dezembro de 2009;

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA - ME**, com nome de fantasia **DROGACENTER** com sede na Rua: Fioravante Padula nº 300 - Centro, no Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.830-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), já totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido em 20.000 (VINTE MIL) quotas de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada uma, e está assim distribuído:

OSVALDO JOSE FUMIAN JUNIOR.....	5.000 quotas.....R\$ 5.000,00-25,00%.
LUCILEIA DE FATIMA ALVES.....	5.000 quotas.....R\$ 5.000,00-25,00%.
THIAGO DA SILVA ROSA.....	10.000 quotas.....R\$ 10.000,00-50,00%.
TOTAL.....	20.000 quotas.....R\$ 20.000,00-100%.

CLÁUSULA TERCEIRA - A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas os mesmos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - O objetivo principal da sociedade continua sendo a **DISPENSÃO E COMERCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS EM SUAS EMBALAGENS ORIGINAIS, COMO DROGARIA E**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6321376 em 15/08/2017 da Empresa DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA - ME, Nire 31206051595 e protocolo 173874533 - 08/08/2017. Autenticação: 6964BFBA83BB6F5436D19DD9625C2D38F5BA7C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/387.453-3 e o código de segurança ZbNW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

PERFUMARIA EM GERAL; E COMO ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS FUNCIONA COMO DRUGSTORE COM OBJETIVOS COMERCIAIS: LOJAS DE CONVENIENCIAS, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, BIJUTERIAS, PAPELARIA EM GERAL, DOCES, BALAS BISCOITOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA.

PARAGRAFO PRIMEIRO: RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa terá como responsável técnico o sócio farmacêutico/bioquímico **OSVALDO JOSE FUMIAN JUNIOR**, devidamente habilitado e Insc. no Conselho Regional de Farmacia do Estado de Minas Gerais sob o nº **12.716** e o sócio **THIAGO DA SILVA ROSA**, devidamente habilitado e Insc. no Conselho Regional de Farmacia do Estado de Minas Gerais sob o nº **35508/MG**, para assumirem a responsabilidade técnica do estabelecimento e prestar assistência, conforme Legislação em vigor, comprometendo também a manter outros responsáveis técnicos se necessários, por contrato de trabalho;

PARAGRAFO SEGUNDO: Os produtos relativos a **DRUGSTORE** serão expostos em suas embalagens originais, separados dos medicamentos, conforme Lei Estadual nº 18.679 de 23 de Dezembro de 2009;

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, é exercida isoladamente pelos sócios, **LUCILEIA DE FATIMA ALVES** e **THIAGO DA SILVA ROSA**, estando por este motivo, expressamente proibido, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. O sócio administrador responde perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei e do contrato social e representa a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios administradores **LUCILEIA DE FATIMA ALVES** e **THIAGO DA SILVA ROSA**, terão direito a uma retirada a título de pró-labore que é de até o máximo permitido pela legislação em vigor do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade iniciou suas atividades na data de **08/09/2000**, com prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - O foro eleito foi o da comarca de Espera Feliz, estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA - Ao término do exercício social que se dá sempre em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou prejuízos apurados.



CLÁUSULA DÉCIMA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil/2002).

E por estarem justos e contratados, os sócios OSVALDO JOSE FUMIAN JUNIOR, LUCILEIA DE FATIMA ALVES e THIAGO DA SILVA ROSA assinam digitalmente o presente ato de alteração pelo procurador GENESIO ZANUTH.

Espera Feliz, 23 de Junho de 2017.

OSVALDO JOSE FUMIAN JUNIOR
REPRESENTADO POR: GENESIO ZANUTH
PROCURADOR
CPF: 438.428.526-49

LUCILEIA DE FATIMA ALVES
REPRESENTADO POR: GENESIO ZANUTH
PROCURADOR
CPF: 438.428.526-49

THIAGO DA SILVA ROSA
REPRESENTADO POR: GENESIO ZANUTH
PROCURADOR
CPF: 438.428.526-49



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6321376 em 15/08/2017 da Empresa DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA - ME, Nire 31206051595 e protocolo 173874533 - 08/08/2017. Autenticação: 6964BFBA83BB6F5436D19DD9625C2D38F5BA7C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/387.453-3 e o código de segurança ZbNW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/387.453-3	J173965995104	08/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
438.428.526-49	GENESIO ZANUTH

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA - ME, de nire 3120605159-5 e protocolado sob o número 17/387.453-3 em 08/08/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6321376, em 15/08/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Ana Carolina Dias Mauler Bento.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
438.428.526-49	GENESIO ZANUTH

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
438.428.526-49	GENESIO ZANUTH

Belo Horizonte. Terça-feira, 15 de Agosto de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6321376 em 15/08/2017 da Empresa DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA - ME, Nire 31206051595 e protocolo 173874533 - 08/08/2017. Autenticação: 69648FBA83BB6F5436D19DD9625C2D38F5BA7C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/387.453-3 e o código de segurança ZbNW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
039.216.506-66	ANA CAROLINA DIAS MAULER BENTO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Terça-feira, 15 de Agosto de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6321376 em 15/08/2017 da Empresa DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA - ME, Nire 31206051595 e protocolo 173874533 - 08/08/2017. Autenticação: 6964BFBA83BB6F5436D19DD9625C2D38F58A7C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/387.453-3 e o código de segurança ZbNW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
THIAGO DA SILVA ROSA

1ª HABILITAÇÃO
03/06/2009



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
07/10/1987, CARANGOLA, MG

4a DATA EMISSÃO 4b VALIDADE ACC
02/12/2023 24/11/2033 D

4c DOCUMENTAÇÃO / SCS EMISSOR / UF
0000000207055633SSP MG

4d CPF 5 N° REGISTRO 6 CAC HAB
093.410.626-67 04660445609 AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
GERALDO ANTONIO DA SILVA ROSA

LUCIA HELENA FARIA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR



	9	10	11	12
ACC				
A			24/11/2033	
A1				
B			24/11/2033	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
DE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

11576486090
 MG652081100

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 4. 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Licença / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data de Nascimento / Date of Birth / Fecha de Nacimiento / 4. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión – 5. Data de Validade / Expiration Date / Fecha de Validación / 6. Documento / Document / Documento – 7. Localidade / Locality / Localidad – 8. Documento de Identificação – Autarquia / Expediente – Ad: CPF – 5. Número de registro do CNH / Driver License Number / Número de Permis de Conducir – 9. Categoria de Veículos na Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permis de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filialiação – 13. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar.

I<BRA046604456<090<<<<<<<<<<
8710075M3311248BRA<<<<<<<<<<6
THIAGO<<DA<SILVA<ROSA<<<<<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.038.585/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGACENTER	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R FIORAVANTE PADULA	NÚMERO 300	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 36.830-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ESPERA FELIZ	UF MG
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DROGACENTERESPERAFELIZ@GMAIL.COM	TELEFONE (32) 3746-1883/ (32) 3746-3333
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/10/2024 às 12:59:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERA FELIZ
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Alvará VISA/SMS/ESPERA FELIZ nº 004/2025

Validade: 13/01/2026

A Coordenadora da Vigilância Sanitária (VISA) da Secretaria Municipal de Saúde de Espera Feliz, do Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularidade do processo 003, em que é interessada a firma DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA - ME, CNPJ: 04.038.585/0001-90, resolve conceder-lhe Alvará Sanitário pelo período de um ano, que o habilita a manter a (s) atividade (s) abaixo a RUA FIORAVANTE PADULA, 300 - ESPERA FELIZ - MG, sob a responsabilidade técnica do (a) THIAGO DA SILVA ROSA, inscrição CRF/MG 35.508.

ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):

4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Atividades Licenciadas: dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial; dispensação de medicamentos não sujeitos a controle especial; prestação de serviços farmacêuticos; aferição de parâmetros fisiológicos e bioquímicos; administração de medicamentos e comércio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, plantas medicinais e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Espera Feliz, 13 janeiro de 2025

Ana Paula Aparecida Guedes
COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SMS/ESPERA FELIZ

OBSERVAÇÕES

1. A taxa de expediente devida foi recolhida por meio de DAM no valor de R\$ 1.644,75 em 03/01/2025.
2. Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
3. O presente alvará deverá ser renovado de acordo com a Lei 27/2015 de 08/12/2015 do Código Sanitário Municipal.
4. O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no estabelecimento.



Sistema Único de Saúde



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
 ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA
CNPJ: 04.038.585/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:13:34 do dia 24/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2025.

Código de controle da certidão: **96DB.AD3D.1174.9045**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.038.585/0001-90
Razão Social: DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA ME
Endereço: RUA FIORAVANTE PADULA 300 / CENTRO / ESPERA FELIZ / MG / 36830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2025 a 06/08/2025

Certificação Número: 2025070805520924053864

Informação obtida em 21/07/2025 10:11:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
30/05/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
28/08/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 394095985.00-29

CNPJ/CPF: 04.038.585/0001-90

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA FIORAVANTE PADULA

NÚMERO: 300

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36830000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ESPERA FELIZ

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000880220064

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Setor de Tributacao

CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**Nº 2181/2025**

Certifico, para os devido fins que:
DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA

CPF/CNPJ: 04.038.585/0001-90

Endereço: Rua FIORAVANTE PADULA Nº300 - - CENTRO - Espera Feliz-MG CEP: 36830-000

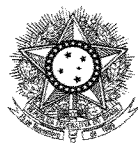
Ressalvando a Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer debitos que venham aser apurados apos o fornecimento desta. Certifico que em nome do requerente, nao existe debitos em aberto ate a presente data referente ao(s) tributo(s): Impostos e Taxas Municipais, de acordo com o artigo 97 da Lei Nº 35 do ano de 2017

Chave de Validação WEB:676308f0

Prefeitura Municipal De Espera Feliz - MG, Segunda-feira, 21 de Julho de 2025

VALIDADE: 180 dias

Qualquer Rasura Invalida a Certidao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.038.585/0001-90
Certidão nº: 16800335/2025
Expedição: 24/03/2025, às 15:26:15
Validade: 20/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.038.585/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA, estabelecida na Rua Fioravante Padula N° 300 - Centro, inscrita no CNPJ **04.038.585/0001-90**, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO DA SILVA ROSA**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF n° **093.410.626-67**, residente e domiciliada a Rua Antonio Germano Butters n° 33 – Vale Do Sol, no Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, CEP : 36.830-000, no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo e que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente.

Espera Feliz - MG, 30 de Maio de 2025.

DRUGSTORE FUMIAN E SILVA
LTDA:04038585000190

Assinado de forma digital por
DRUGSTORE FUMIAN E SILVA
LTDA:04038585000190
Dados: 2025.05.30 12:02:33 -03'00'

Assinatura ou carimbo (do representante legal)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR DE 18 ANOS NO**QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA**

Ao: Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL ESPERA FELIZ.

DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA,

situada a Rua Fioravante Padula, N° 300 – Centro no Município de Espera Feliz Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° **04.038.585/0001-90** e Insc. Estadual n° **3940959850029**, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Thiago Da Silva Rosa**, brasileiro, empresário, residente e domiciliada à Rua Antonio Germano Butters, n°: 33 – Vale Do Sol no Município de Espera Feliz Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade n° **000000207055633 SSP/MG** expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF n° **093.410.626-67**, Declara sob as penalidades cabíveis a inexistência no quadro funcional da empresa de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou mesmo menor de dezesseis anos, salvo regularmente contratado na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos (Art. 7º XXXIII CF).

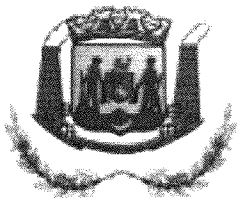
Espera Feliz - MG, 30 de Maio de 2025.

**DRUGSTORE FUMIAN E
SILVA
LTDA:04038585000190**

Assinado de forma digital por
DRUGSTORE FUMIAN E SILVA
LTDA:04038585000190
Dados: 2025.05.30 12:04:18
-03'00'

**THIAGO DA SILVA ROSA
CPF N° 093.410.626-67
C.I. N° 000000207055633 SSP/MG
(EMPRESARIO)**

ESPERA FELIZ - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO

Tendo em vista o processo de Dispensa (Compra Direta) nº 0012/2025, necessidade da Contratação de empresa para aquisição de colírio triplenex, para atender decisão judicial, tratando assim de um caso de contratação por dispensa conforme parecer jurídico, conforme prevê o artigo 5º da Lei 14.133/21.

Desta forma, o presente processo poderá ser adjudicado em favor do **DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA**, no valor de **R\$ 1.453,86** (um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), podendo o mesmo ser contratado, nos termos da Lei 14.133/21.

Espera Feliz/MG, 21 de julho de 2025.



Daniel de Oliveira Junior
Membro



Cristiane da Silva
Membro



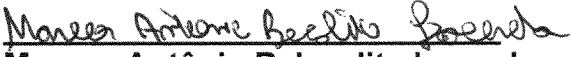
Thamiris Barboza Gonçalves
Membro



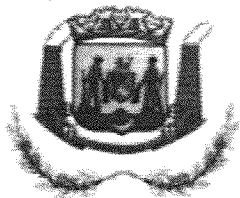
Rogério Magro Dias
Membro



Vick Verdeiro Rosa Lopes
Membro



Marcos Antônio Belacalito Lacerda
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

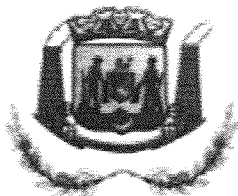
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Departamento de Contabilidade e afins, pelo parecer jurídico emitido por minha Assessoria Jurídica, ratifico a dispensa de Licitação para contratação da empresa **DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA**, no valor total de R\$ 1.453,86 (um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), obedecido o que determina a Lei 14.133/21 e alterações.

Espera Feliz, 21 de julho de 2025.



Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO Nº. 000xx/2025

Processo Administrativo nº 00167/2025

Dispensa (Compra direta) nº 0012/2025

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ E A
EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**, por intermédio do Senhor Prefeito Municipal **OZIEL GOMES DA SILVA**, inscrita no CNPJ 18.114.264/0001-31, com sede à Praça Dr. José Augusto, 251, Centro de Espera Feliz-MG, CEP: 36.830-000, representada legalmente pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. OZIEL GOMES DA SILVA**, CPF nº 922.385.136-04, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº, estabelecida na, aqui representado pelo senhor, CPF Nº, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021, e da **Dispensa – Compra Direta nº 0012/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 00167/2025**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para aquisição de colírio triplenex, para atender decisão judicial**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

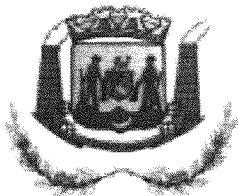
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.453,86 (um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos)**.

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento do objeto, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o de **MENOR POR ITEM**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Espera Feliz e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 0684 – Sentenças Judiciais (00002009.1030400442.068.33903100000.150000000000)

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto ocorrerá em remessa, conforme demanda da pasta solicitante.

6.2. Os serviços/produtos serão executados conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

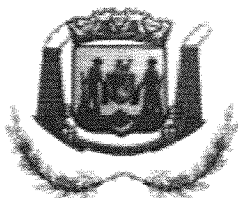
6.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.5. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.6. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.7. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.8. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG****CEP: 36.830-00**

o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.9. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

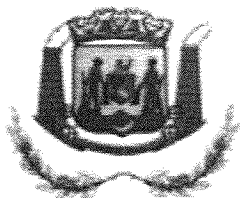
7.1. A gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) BRUNA CAMPOS FERREIRA, e a Fiscalização será realizada pelo servidor PHILYPE BARBOSA DA SILVA, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação da Nota Fiscal no setor de compras do Município de Espera Feliz ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos exigidos no subitem 8.8 deste Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG****CEP: 36.830-00**

8.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

8.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4.1. Para atesto dos serviços prestados serão observados os seguintes aspectos:

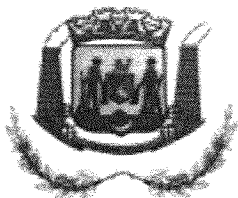
8.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

8.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:
 - a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);
 - b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Espera Feliz.

8.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.10. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Espera Feliz, por conta do estabelecido neste Contrato;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.11. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.12. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.13. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

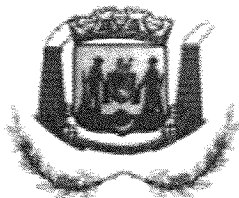
9.3. São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste contrato:

- a) Executar os serviços e fornecer os materiais, objeto do presente contrato, descritos na cláusula primeira, dentro das especificações exigidas.
- b) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços executados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e por conta da garantia proposta, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do contrato.

9.4. DA CONTRATANTE

9.5. Realizar o pagamento conforme medição;

9.6. Intervir junto aos órgãos Estadual e/ou federal para esclarecimentos, solicitações de medições, etc.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG****CEP: 36.830-00**

9.7. São obrigações da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, além de outras especificadas neste contrato e no edital licitação oferecer as devidas condições para a execução do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ao contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. **Multas** nos seguintes casos e percentuais: entre 5% a 30% do valor do contrato licitado a depender da circunstância.

III. **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Espera Feliz: pelo PRAZO MÁXIMO DE 3 ANOS

IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

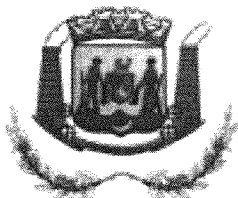
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG****CEP: 36.830-00**

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

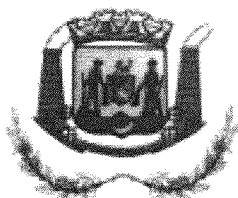
14.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

16.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

16.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

18.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

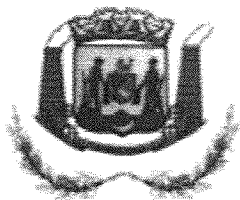
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Espera Feliz-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Espera Feliz/MG, xx de xxxxxxxx de 20xx.

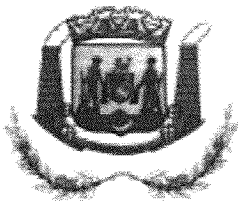
OZIEL GOMES DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

PARECER JURÍDICO

PROCESSO E MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 00167/2025

Modalidade: Compra Direta Nº 0012/2025

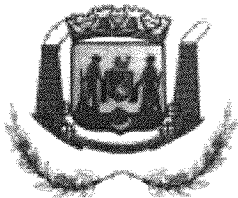
Trata-se do referido processo do processo administrativo nº 00167/2025, trata-se de solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Espera Feliz para análise e parecer, sendo o objeto deste processo **Contratação de empresa para aquisição de colírio triplenex, para atender decisão judicial.**

O processo analisado por esta Procuradoria, demonstra em seu rito, conformidade legal para realização da Compra Direta nº 0012/2025 para a contratação supramencionada. Quanto ao formalismo desse processo licitatório, essa Procuradoria entende que foram legalmente justificados, conforme consta nos autos:

- ✓ Memorando da pasta solicitante;
- ✓ Autorização da Autoridade Competente para abertura do processo;
- ✓ Consta no termo de referência a aceitabilidade do objeto, descrição, prazo de execução, obrigações das partes;
- ✓ Portaria de nomeação dos agentes e comissão de contratação;
- ✓ Portaria de Fiscal de contrato.

Por conseguinte, é necessário exaurir de acordo com a documentação acostada nos autos deste processo, cumpre os requisitos do artigo 18 da Lei 14.133/2021 a qual vislumbra sua validade e eficácia.

Finalizando, declaro que o presente processo, cumpriu as exigências solicitadas e encontra-se revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual, esta Procuradoria, entende que o mesmo encontra-se em ordem.

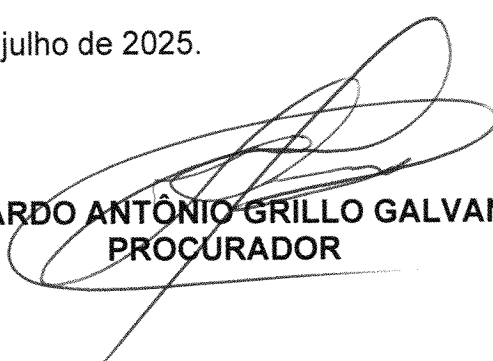


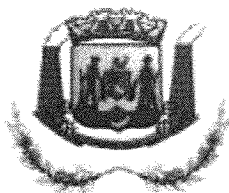
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Podendo a administração pública dar sequência a realização e execução do referido processo, mediante publicação nos Diários Oficiais para convocação de empresas do ramo para envio das propostas conforme o Termo de Referência.

É o parecer.

Espera Feliz/MG, 21 de julho de 2025.


EDUARDO ANTÔNIO GRILLO GALVANO
PROCURADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a Secretaria de Saúde de Espera Feliz/MG, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 realizará dispensa de licitação, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

01. FINALIDADE

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de empresa para aquisição de colírio triplenex, para atender decisão judicial.

02. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa visa respaldar a aquisição direta do medicamento TRIPLENEX (brimonidina + maleato de timolol + dorzolamida), colírio de uso oftálmico, para atendimento à demanda judicial proferida nos autos acima referenciados.

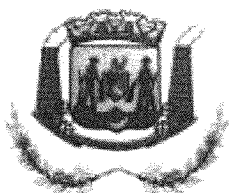
Trata-se de cumprimento de determinação judicial com caráter de urgência, que obriga o fornecimento do medicamento à paciente Maria de Fátima Lopes dos Santos. A prescrição médica indica especificamente o uso do colírio TRIPLENEX, associação farmacológica que se mostrou eficaz e indispensável à manutenção da função visual da paciente.

O medicamento não consta da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) nem da relação padronizada do SUS, e, portanto, não é adquirido rotineiramente pela Secretaria de Saúde, inviabilizando sua obtenção por meios licitatórios comuns em tempo hábil.

Considerando:

- A urgência imposta pela decisão judicial, com prazos exíguos para o fornecimento;
- A inexistência de estoques ou contratos vigentes que contemplem o medicamento solicitado;
- A especificidade do produto prescrito, cuja substituição pode comprometer a eficácia do tratamento e contrariar a determinação judicial;

Justifica-se a aquisição por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta para o cumprimento de decisão judicial, especialmente quando se trata de medicamento de uso contínuo e essencial à saúde da paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

Dessa forma, a compra direta do colírio TRIPLENEX visa assegurar o cumprimento imediato da decisão judicial e garantir o direito constitucional à saúde da paciente, evitando prejuízos irreparáveis à sua condição clínica.

03. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO

3.1. A presente solicitação tem a finalidade de suprir as necessidades do órgão requisitante, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos.

3.2. Diante disso, há a necessidade de iniciar um processo de Licitação, para assim atender as demandas desta municipalidade, assegurando o início dos trabalhos objetivados por esta Gestão e respeitando as normas vigentes que norteiam a Administração Pública.

04. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVO

As especificações do objeto e quantitativo estão delineados na planilha a seguir

Item	Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unit.
01	Colírio Triplenex	caixa	06	R\$ 242,31

05. HABILITAÇÃO/REGULARIDADE FISCAL PESSOA JURÍDICA

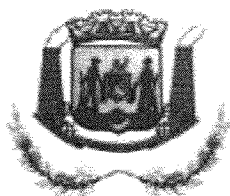
Para habilitação serão exigidos, os seguintes documentos.

- a) contrato social ou certificado de microempreendedor individual;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) certidão negativa de débitos relativa aos tributos estaduais;
- f) certidão negativa de débitos relativa aos tributos municipais;
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas;

06. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não há necessidade.

07. ESCOLHA DA SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

Considerando os ditames da nova lei de licitações e contratos, Lei 14.133/2021, especialmente em seu Art. 75, inciso II.

Considerando que a Administração não deixará de observar os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa e publicidade.

De acordo com a justificativa exposta, opta-se pela Contratação Direta do objeto.

08. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A pasta solicitante deverá, indicar, em momento oportuno, o gestor do Contrato, o qual será o responsável pelo recebimento do objeto/serviço.

O Contrato poderá ser fiscalizado por qualquer integrante da Secretaria de Saúde, por todos os demais servidores do quadro de pessoal, bem como, por toda população.

09. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

09.1. Compete à Contratada:

São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

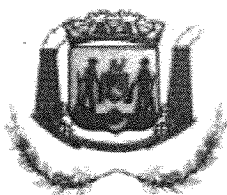
II - Desempenhar os serviços com zelo, diligência, honestidade, eficiência e eficácia, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - A falta de quaisquer dos meios para prestação dos serviços cujo fornecimento incumbe, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

VII - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

São obrigações do município:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

II – Disponibilizar servidores para acompanhar a execução dos serviços para atendimento;

III - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

IV - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

V - Rejeitar no todo ou em parte os serviços fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 (trinta) após o atendimento dos seguintes requisitos:

a) Recebimento do Serviços;

b) Recebimento do documento fiscal ou solicitação de pagamento com descrição dos serviços prestados;

c) Aceitação dos Serviços prestados e emissão da liquidação para o pagamento.

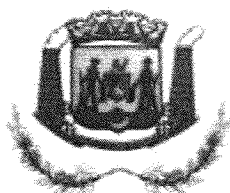
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentárias, podendo ser suplementadas.

12. SANÇÕES CONTRATUAIS:

12. Durante a execução deste Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na cláusula anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas cláusula anterior;
- d) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será até 31 de dezembro de 2025, a partir de sua assinatura.

14. VALOR DO CONTRATO

O valor a ser pago pelo serviço ora contratado está estimado no total de **R\$ 1.453,86 (um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos).**

14.1. O pagamento será efetuado pela Secretário de Saúde, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, e da liquidação prevista em Lei.

14.2. A nota fiscal só poderá ser emitida pelo fornecedor somente após a prestação do serviço do respectivo mês.

14.3. A contratante terá até 15 (quinze) dias corridos, após emissão da nota fiscal, para efetivação do pagamento.

15. HOMOLOGAÇÃO

A homologação do presente processo licitatório está prevista para o dia 21/07/2025. Se até a data prevista para homologação não advir contestação, recurso ou parte interessada, os documentos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

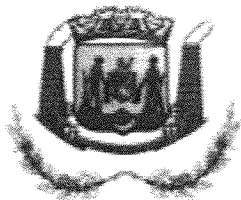
16. DA BASE LEGAL:

Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

OZIEL GOMES DA
SILVA:922385136
04

Assinada em
digital por OZIEL GOMES
DA SILVA:92238513604
Dados: 2025.07.21
10:20:21 -03'00'

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Espera Feliz-MG, ratifica o contrato para Contratação de empresa para aquisição de colírio triplenex, para atender decisão judicial, no valor de R\$ 1.453,86 (um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos). Processo 00167/2025. Dispensa nº 012/2025. Espera Feliz, 21 de julho de 2025.
Oziel Gomes da Silva



PARECER JURÍDICO

Licitação	Dispensa Nº 000012/2025 - 21/07/2025 - Processo Nº 000167/2025
Responsável	EDUARDO ANTONIO GRILLO GALVANO
Data	21/07/2025
Nº	002

Processo nº 000012/2025.

Modalidade: Dispensa.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de colírio triplenex, para atender decisão judicial..

Tipo de Julgamento: Menor Preço Por Item

Parecer Jurídico

Este processo licitatório modalidade Dispensa, Processo Nº 000012/2025, cumpriu todas as formalidades legais previstas na Legislação, desta forma, caberá a autoridade superior homologar ou não o presente certame de acordo com o interesse da Administração.

Espera Feliz, 21 de julho de 2025.

EDUARDO ANTONIO GRILLO GALVANO
PROCURADOR MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG



CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 012/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 0167/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG comunica aos interessados e participantes da CONTRATAÇÃO DIRETA 012/2025 referente à *Contratação de empresa para aquisição de colírio triplenex, para atender decisão judicial.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA - 04.038.585/0001-90

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	6,00	CAIXA	TRIPLEN EX	TRIPLEN EX	R\$ 242,31	R\$ 1.453,8600	R\$ 242,31	R\$ 1.453,86	0,0000 %	R\$ 0,00

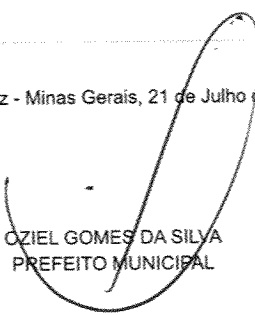
Descrição: COLIRIO TRIPLENEX

Subtotal Adjudicado: R\$ 1.453,86	Subtotal Orçado: R\$ 1.453,86	0,0000 %	R\$ 0,00
---	--	-------------	----------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 1.453,86	R\$ 1.453,86	0,0000 %	0,00

Espera Feliz - Minas Gerais, 21 de Julho de 2025


 OZIEL GOMES DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG



CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 012/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 0167/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa para aquisição de colírio triplenex, para atender decisão judicial.*

Fornecedor : DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA - 04.038.585/0001-90

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	6,00	CAIXA	TRIPLIN EX	TRIPLIN EX	R\$ 242,31	R\$ 1.453,86	R\$ 242,31	R\$ 1.453,86	0,00	R\$ 0,00
Descrição: COLIRIO TRIPLENEX										
Subtotal Adjudicado R\$ 1.453,86						Subtotal Orçado: R\$ 1.453,86		0,0000 %		
								R\$ 0,00		

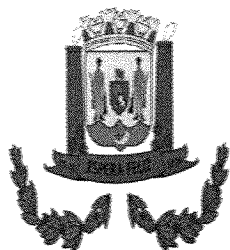
TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 1.453,86	R\$ 1.453,86	0,0000 %	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Espera Feliz-MG , 21 de Junho de 2025

OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Espera Feliz
Governo do Estado de MINAS GERAIS

* 000087

AVISOS E PUBLICAÇÕES

Licitação	Dispensa Nº 000012/2025 - 21/07/2025 - Processo Nº 000167/2025
Publicante	BH Diagramação de Textos e Publicações LTDA
Data	21/07/2025
Tipo	Publicação do Resultado

Prefeitura Municipal de Espera Feliz

18.114.264/0001-31

Data de Execício: 21 de julho de 2025

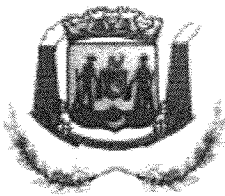
Processo: 000167/2025

Modalidade: Dispensa

CNPJ - Fornecedor: DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA ME

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de colírio triplenex, para atender decisão judicial.

Valor: R\$ 1.453,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

CONTRATO Nº. 00104/2025

Processo Administrativo nº 00167/2025

Dispensa nº 0012/2025

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ E A EMPRESA
DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA ME.**

O **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**, por intermédio do Senhor Prefeito Municipal **OZIEL GOMES DA SILVA**, inscrita no CNPJ 18.114.264/0001-31, com sede à Praça Dr. José Augusto, 251, Centro de Espera Feliz-MG, CEP: 36.830-000, representada legalmente pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. OZIEL GOMES DA SILVA**, CPF n.º 922.385.136-04, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 04.038.585/0001-90, estabelecida na RUA Fioravante Padula, 300 - CENTRO - ESPERA FELIZ - MG - CEP: 36830000, aqui representado pelo senhor **THIAGO DA SILVA ROSA**, CPF Nº 093.410.626-67, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021, e da **Dispensa – Compra Direta nº 0012/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 00167/2025**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para aquisição de colírio triplenex, para atender decisão judicial**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

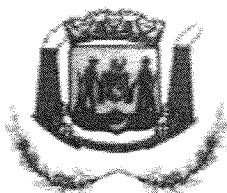
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.453,86 (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**.

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento do objeto, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o de **MENOR POR ITEM**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

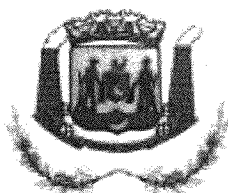
- 4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.
- 4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.
- 4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Espera Feliz e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 0684 – Sentenças Judiciais (00002009.1030300432.067.33903100000.150000000000)

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução do objeto ocorrerá em remessa, conforme demanda da pasta solicitante.
- 6.2. Os serviços/produtos serão executados conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.
- 6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.
- 6.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.
- 6.5. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.6. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 6.7. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 6.8. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 6.9. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

contratuais.

6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) BRUNA CAMPOS FERREIRA, e a Fiscalização será realizada pelo servidor PHILYPE BARBOSA DA SILVA, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação da Nota Fiscal no setor de compras do Município de Espera Feliz ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos exigidos no subitem 8.8 deste Edital.

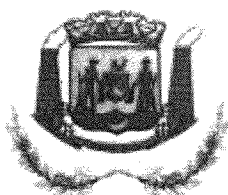
8.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

8.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4.1. Para atesto dos serviços prestados serão observados os seguintes aspectos:

8.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

8.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Espera Feliz.

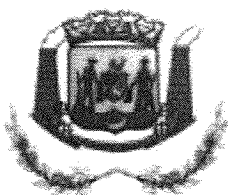
8.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.10. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Espera Feliz, por conta do estabelecido neste Contrato;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

8.11. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.12. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.13. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3. São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste contrato:

- a) Executar os serviços e fornecer os materiais, objeto do presente contrato, descritos na cláusula primeira, dentro das especificações exigidas.
- b) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços executados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e por conta da garantia proposta, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do contrato.

9.4. DA CONTRATANTE

9.5. Realizar o pagamento conforme medição;

9.6. Intervir junto aos órgãos Estadual e/ou federal para esclarecimentos, solicitações de medições, etc.

9.7. São obrigações da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, além de outras especificadas neste contrato e no edital licitação oferecer as devidas condições para a execução do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ao contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

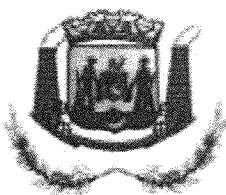
I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais: entre 5% a 30% do valor do contrato licitado a depender da circunstância.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Espera Feliz: pelo PRAZO MÁXIMO DE 3 ANOS

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

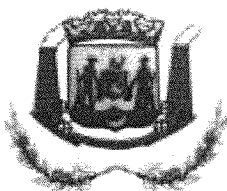
11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

16.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

16.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

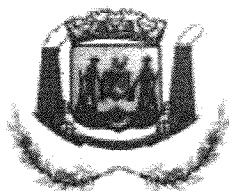
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

18.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Espera Feliz-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Espera Feliz/MG, 21 de julho de 2025.

OZIEL GOMES DA

SILVA:922385136

04

Assinado de forma digital por

OZIEL GOMES DA

SILVA:92238513604

Dados: 2025.07.21 10:34:21

-03'00'

OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA ME
CONTRATADA



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
GABINETE DO PREFEITO

000096

Extrato de Contrato ou Termo

Dispensa Nº 000012/2025

Processo: 000167 / 2025

Contrato Nº 000104/2025

Empresa: DRUGSTORE FUMIAN E SILVA LTDA ME

CNPJ: 04.038.585/0001-90

Endereço: RUA Fioravante Padula, 300 - CENTRO - ESPERA FELIZ - MG - CEP: 36830000

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de colírio triplenex, para atender decisão judicial.

Data Assinatura: 21/07/2025

RELAÇÃO DE ÍTENS

Lote	Código	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total	Preço Mercado	Diferença(%)
00001	00013999	COLIRIO TRIPLENEX CX	6,000	242,310	1.453,860	242,310	

Publicado por afixação
na sede da prefeitura
em 21 / 07 / 2025
Art. 86 Lei Orgânica

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Governo do Estado de Minas Gerais

INFORMAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

Secretaria/Departamento: SECRETARIA DE SAÚDE.

Setor (Projeto/Atividade):

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de colírio triplenex, para atender decisão judicial.

Valor Estimado: R\$1.453,86

INFORMAÇÃO DA TESOUREARIA

FICHA:684 **Fonte de Recursos:** 15000000

Conta Bancária: _____

Há disponibilidade Financeira:

☐ SIM ☐ NÃO

Ass. _____
Tesoureiro

(Necessária informação da tesouraria quanto à Disponibilidade Financeira antes de Remeter à contabilidade)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação/Elemento:

- ☐ SALDO SUFICIENTE
- ☐ SALDO INSUFICIENTE (Solicitar Crédito Adicional Suplementar)
- ☐ NÃO EXISTE (pedir autorização legislativa para Crédito Adicional Especial)

(Contabilidade) / (Planejamento e Orçamento) / (Sec. Adm. Fazenda e Planejamento)

DESPACHO DO RESPONSÁVEL

Mediante a informação prestada:

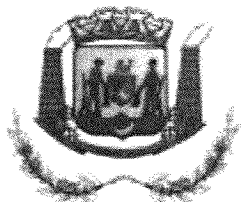
☐ **Autorizo**

☐ **Não Autorizo**

Diretor/Secretário/Prefeito

É indispensável o Despacho do responsável pela pasta

A Informação Contábil/Financeira é instrumento necessário para a Diretoria de Recursos Materiais (Licitações e Contratos) dar início ao procedimento de compras (aquisição de bens e contratações de serviços).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Processo Administrativo nº 0167/2025

Modalidade: Compra Direta Nº 0012/2025

Assunto: Cancelamento de processo de compra direta

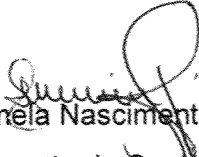
Trata-se de processo de compra direta fundamentada na Lei nº 14.133/2021, com objetivo de atender demanda judicial referente ao fornecimento do medicamento colírio Triplenex, conforme decisão judicial constante nos autos do processo nº 5001736-49.2021.8.13.0242.

Ocorre que, ao conduzir a instrução processual e realizar a cotação de preços, não foi observada a limitação expressa na ordem judicial quanto ao valor máximo autorizado para a aquisição do medicamento, fixado em R\$ 1.410,66 (mil quatrocentos e dez reais e sessenta e seis centavos). Após a conclusão da etapa de cotação, o processo resultou no valor total de R\$ 1.453,86 (mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), ultrapassando, portanto, o teto estabelecido pelo Poder Judiciário.

Dessa forma, visando garantir o estrito cumprimento da ordem judicial, bem como evitar eventual responsabilização da Administração Pública por descumprimento de decisão judicial, faz-se necessária a anulação do presente processo administrativo de compra, com o devido arquivamento dos autos, para que seja realizada a devida adequação orçamentária e reabertura do processo dentro dos limites autorizados judicialmente.

Ressalta-se que a nova instrução processual observará rigorosamente o valor fixado pela decisão judicial, respeitando os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme previsto na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

Nestes termos, justifica-se o cancelamento do presente processo.


Sâmela Nascimento Gomes
Agente de Contratação

Espera Feliz, 01 de agosto de 2025.